



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 19/79

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre desafetação e alienação de imóveis remanescentes de **expro-**
priação e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 243/79 - C. M.

Votorantim, 20 de setembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dispõe sobre desafetação e alienação de imóveis remanescentes de desapropriações.

Em se tratando de áreas remanescentes, resultantes de obras públicas, permite a Lei Orgânica dos Municípios a venda das mesmas aos proprietários lindeiros, desde que inaproveitáveis para edificação. E sem prejuízo de eventual direito preferencial dos ex-proprietários, fizemos inserir no texto do projeto em exame, os respectivos critérios, sendo certo que o preço da alienação não será inferior ao valor atribuído pela Comissão, conforme previsto no artigo 3º.

Originariamente, o imóvel que foi expropriado do senhor Eliseu Sentelhas, possuía a área de 200,00 metros quadrados, necessário que foi para a abertura da atual Rua Almeida Junior.

Em relação ao remanescente descrito no item b do artigo 1º do projeto, que foi de propriedade do senhor Humberto André Massa e outros, com área de 900,00 metros quadrados, foi desapropriada para dar continuidade e alargamento da nossa Avenida Gabriel Pizza.

Portanto, em se tratando de áreas remanescentes inservíveis para o interesse público e considerando-as ociosas, este Executivo houve por bem em submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares a presente proposição, cujos resultados serão propícios para os cofres municipais, além de ir ao encontro do particular interesse do adquirente, que inte



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º 243/79 - C. M.

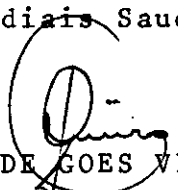
fls. 02

grará a área ao seu patrimônio e obviamente contri
buirá, face ao acréscimo, com mais uma parcela de
tributo.

Dada a urgência de que se reveste
a questão, considerando inclusive os valores atribui
dos às respectivas áreas, cujos preços oscilam cons
tantemente no mercado imobiliário, solicitamos seja
este projeto apreciado nos termos do parágrafo 1º do
artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, aprovei
tamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e
ilustres Vereadores, nossas

Cordiais Saudações,


LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 19 /79

Dispõe sobre desafetação e alienação de imóveis remanescentes de expropriação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GOES VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados dos bens de uso comum, passando a integrar os bens dominicais, por serem remanescentes de desapropriações e inaproveitáveis para utilização pública, os seguintes imóveis abaixo relacionados:

a) - Um terreno com área de 112,00 metros quadrados, remanescente de desapropriação do senhor Eliseu Sentelhas e s/mulher, havido pela matrícula nº R.1/1.603, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 1ª. Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: Inicia no ponto 03 localizado na intersecção dos alinhamentos da Rua Monte Alegre e a linha de divisa do senhor Osvaldo Pinto; segue em curva à esquerda na extensão de 9,38 metros lineares, até encontrar o ponto 04; segue em linha reta na extensão de 14,00 metros lineares até encontrar o ponto 05, confrontando em toda esta extensão com a Rua Almeida Junior; deflete à direita e segue em linha reta por 6,00 metros lineares, confrontando com Brasília Maria de Jesus Fernandes até encontrar o ponto 06; deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 20,00 metros lineares, confrontando com Osvaldo Pinto,



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

até encontrar o ponto 03, ponto de partida, fechando o perímetro.

b) - Um terreno com área de 129,00 metros quadrados, remanescente de desapropriação do senhor Humberto André Massa e s/mulher e outros, havida pela transcrição nº 59.072, fls. 06 do livro 3-BI, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da 1ª Circunscrição de Sorocaba, contendo as seguintes características e confrontações: 20,13 metros lineares com frente para a Avenida Gabriel Pízza; 22,00 metros lineares nos fundos confrontando com propriedade do Sr. Laercio Camargo; pelo lado direito de quem da Avenida olha, 3,25 metros lineares confrontando com 'propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; pelo lado esquerdo 6,80 metros lineares confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim,

Art. 2º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a alienar os bens do
municais retro descritos, obedecidos os seguintes
critérios:

a) quando o imóvel tiver área igual ou superior ao mínimo legal para edificação, notificarse-á o ex-proprietário do imóvel desapropriado para exercer o direito de preferência; em não havendo manifestação proceder-se-á a concorrência pública, preferindo-se, preço por preço, o proprietário lindeiro.

b) não dispondo o imóvel remanescente de área mínima para receber edificação, notificar-seá os proprietários lindeiros para que em dia e hora 'pré-determinados apresentem suas ofertas, preferindo-se o maior lance.

c) não havendo pronunciamento dos pro



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

prietários lindeiros, a alienação será realizada através de concorrência pública.

Art. 3º - O preço da alienação em qualquer hipótese não poderá ser inferior ao Valor do laudo de avaliação, atribuído por Comissão especialmente designada pelo senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - Ocorrendo empate de ofertas em quaisquer das hipóteses previstas na presente Lei, os interessados apresentarão novas propostas em envelopes lacrados, os quais serão abertos publicamente, 48 horas após a concorrência, no mesmo local.

Art. 5º - Para a habilitação, o interessado deverá, previamente, comprovar o recolhimento da quantia de 20% da avaliação.

Parágrafo Único - O valor do depósito prévio será considerado como início de pagamento do concorrente vencedor, e devolvido no mesmo dia, aos demais.

Art. 6º - A complementação do pagamento será efetuada no ato da outorga da respectiva escritura, correndo as despesas desta por conta do adquirente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,
em 20 de setembro de 1979 - XV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LÁZARO DE GOES VIEIRA
Prefeito Municipal

RECEBI

Votaramos, 20 de 9 de 1979

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 21 de 19 de 1979

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

em
Promovido
Devolvido
Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Recebido em
Promovido
Devolvido
Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votaramos, 22 de 10 de 1979

[Signature]
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 22 de 10 de 1979

[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Cumprindo determinação do sr. Prefeito Municipal (Portaria nº 2449/79) procedemos a avaliação, de uma área remanescente de desapropriação de propriedade desta Prefeitura, que anteriormente pertenceu ao Sr. Eliseu Sentelhas e sua mulher D. Nilcéa Finto Sentelha, sita na rua Monte Alegre esquina com a rua Almeida Junior.

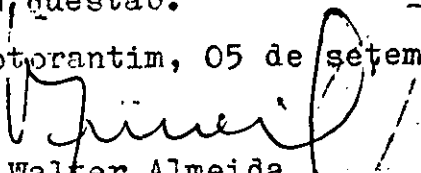
Referida área, com 112,00 mts². encontra-se localizada em zona urbana, é dotada de todos os melhoramentos públicos (água, luz, esgoto, pavimentação, etc.)

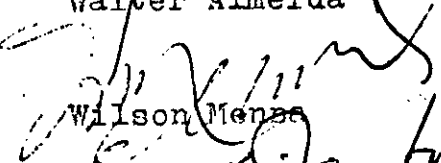
Considerando as características, localização, - topografia plana e demais benfeitorias e os preços correntes no mercado imobiliário de Votorantim, avaliamos a razão de Cr\$800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro quadrado.

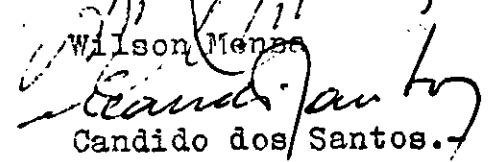
Temos assim,

- 112,00 mts². X Cr\$800,00 = Cr\$89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) que é o valor por nós atribuídos à área em questão.

Votorantim, 05 de setembro 1979.


Walter Almeida


Wilson Mendes


Candido dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO (Proc.3406/78)

De acôrdo com determinação do sr.Prefeito Municipal, conforme Portaria 2265 de 07.11.78, procedemos a avaliação de uma área remanescente, de propriedade desta Prefeitura, proveniente do traço da Av.Gabriel Pizza, neste Município.

Trata-se de um terreno com a área de 129,09 mts2., de topografia acidentada, apresentando 2 metros de desnível em relação à Avenida. É local dotado de todos os melhoramentos públicos.

A grande testada que apresenta - 20,13 metros lineares - é fator que compensa a topografia acidentada. Pelo que pudemos constatar no local e em confronto com avaliações atribuídas no mercado imobiliário, havemos por bem em atualizar aquele valor/metro encontrado em 04.01.79 sobre a mesma área. Para tanto utilizamos os índices inflacionários desde Janeiro/79 até 31-Agosto-79, os quais atingiram o total de 34,4%.

Assim, chegamos a conclusão seguinte:

- $\text{cr\$}435,00 \times 34,4\% = \text{Cr\$}584,64$ por metro quadrado, donde,
- $\text{Cr\$}584,64 \times 129,09 \text{ mts}^2 = \text{Cr\$}75.471,20$ que arredondamos para $\text{Cr\$}75.500,00$ (setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) que é o valor atribuído pela área remanescente.

Votorantim, 20 de Agosto de 1979.

Assinatura
M. Almeida
Celso Spínola de Melo
Wilsen Fenna

RUA ALMEIDA JUNIOR

Obs.- MEDIDAS DO TERRENO
CONFORME A ESCRITURA

P. M. DE VOTORANTIM

CROQUI DO TERRENO DA RUA
MONTE ALEGRE ESQUINA COM
RUA ALMEIDA JUNIOR, PARA
DESAPROPRIAÇÃO.

PROP.- NILCEA PINTO

ÁREA ATINGIDA = 88,00 m².

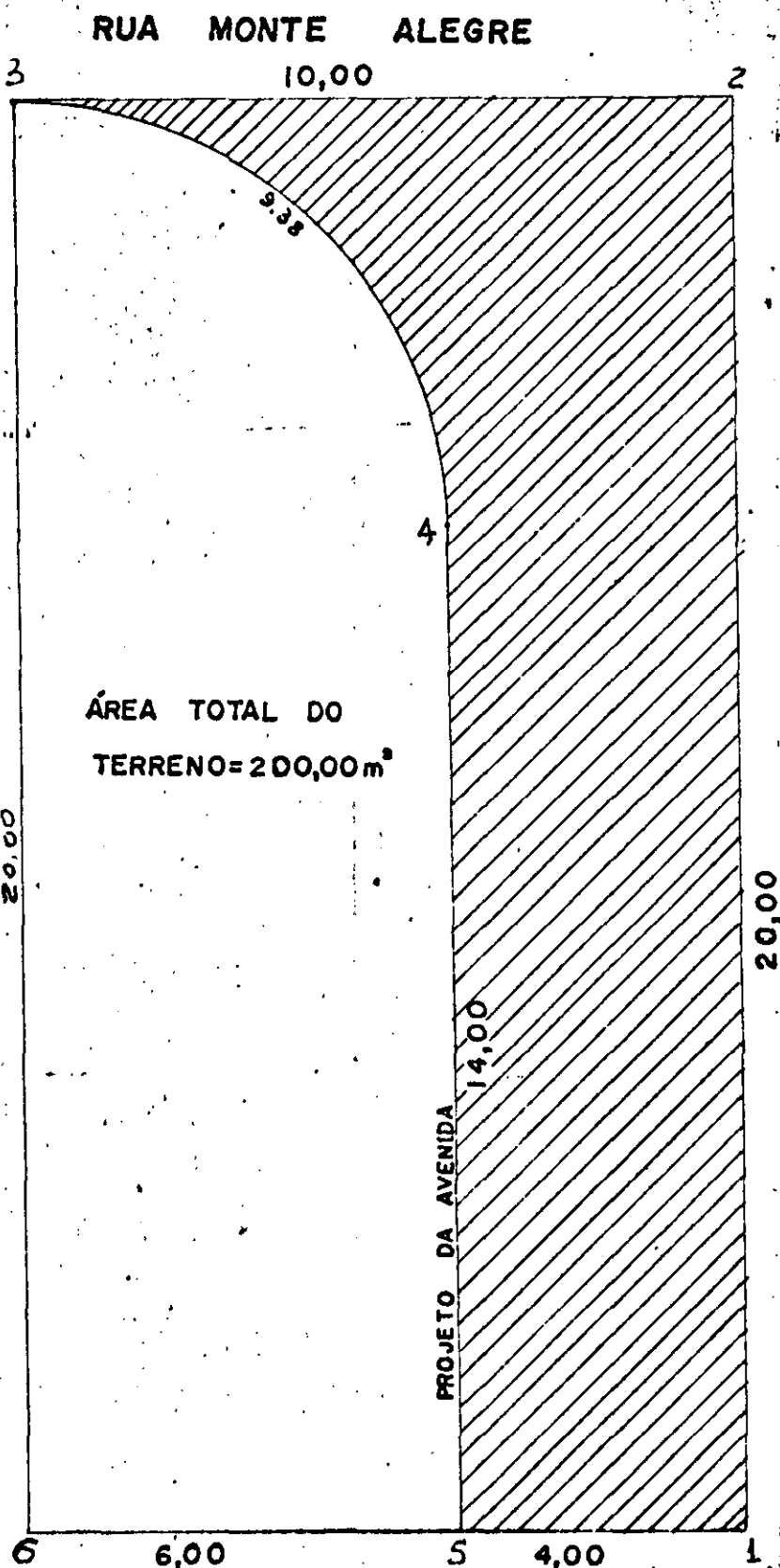
// REMANESCENTE 11200 m²

ESCALA = 1:100

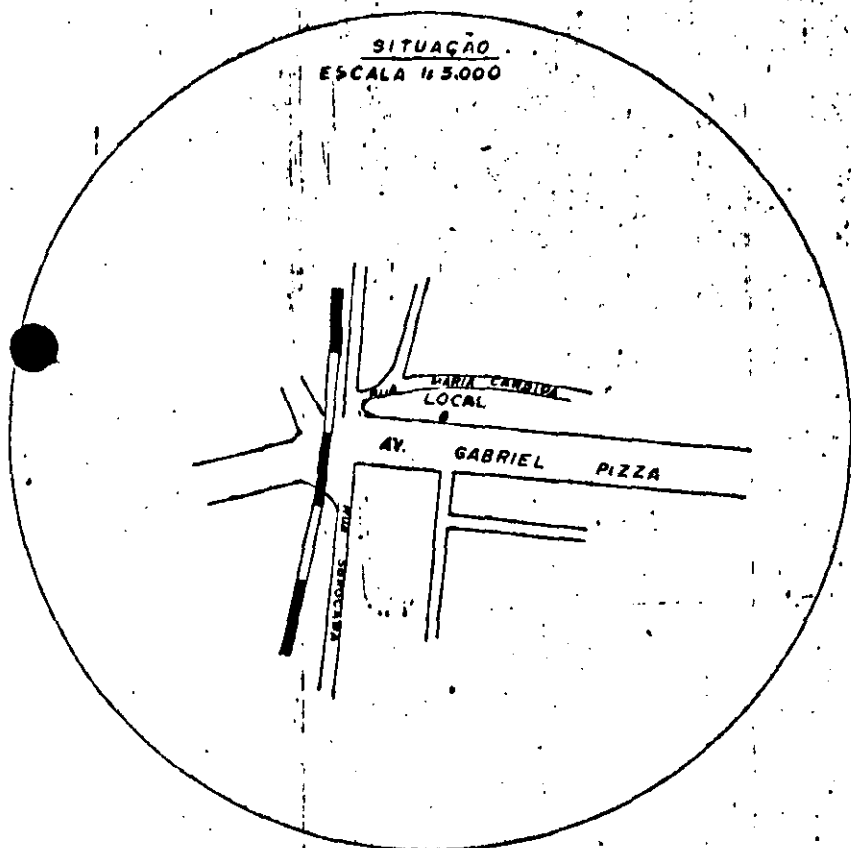
9/2/76
DATA

CLAUDIO
TOPOGRAFO

VISTO



029 x 036



ÁREA REMANESCENTE = 129,09 M2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
COORDENADORIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CROQUI DE UMA ÁREA REMANESCENTE
NA AVENIDA GABRIEL PIZZA

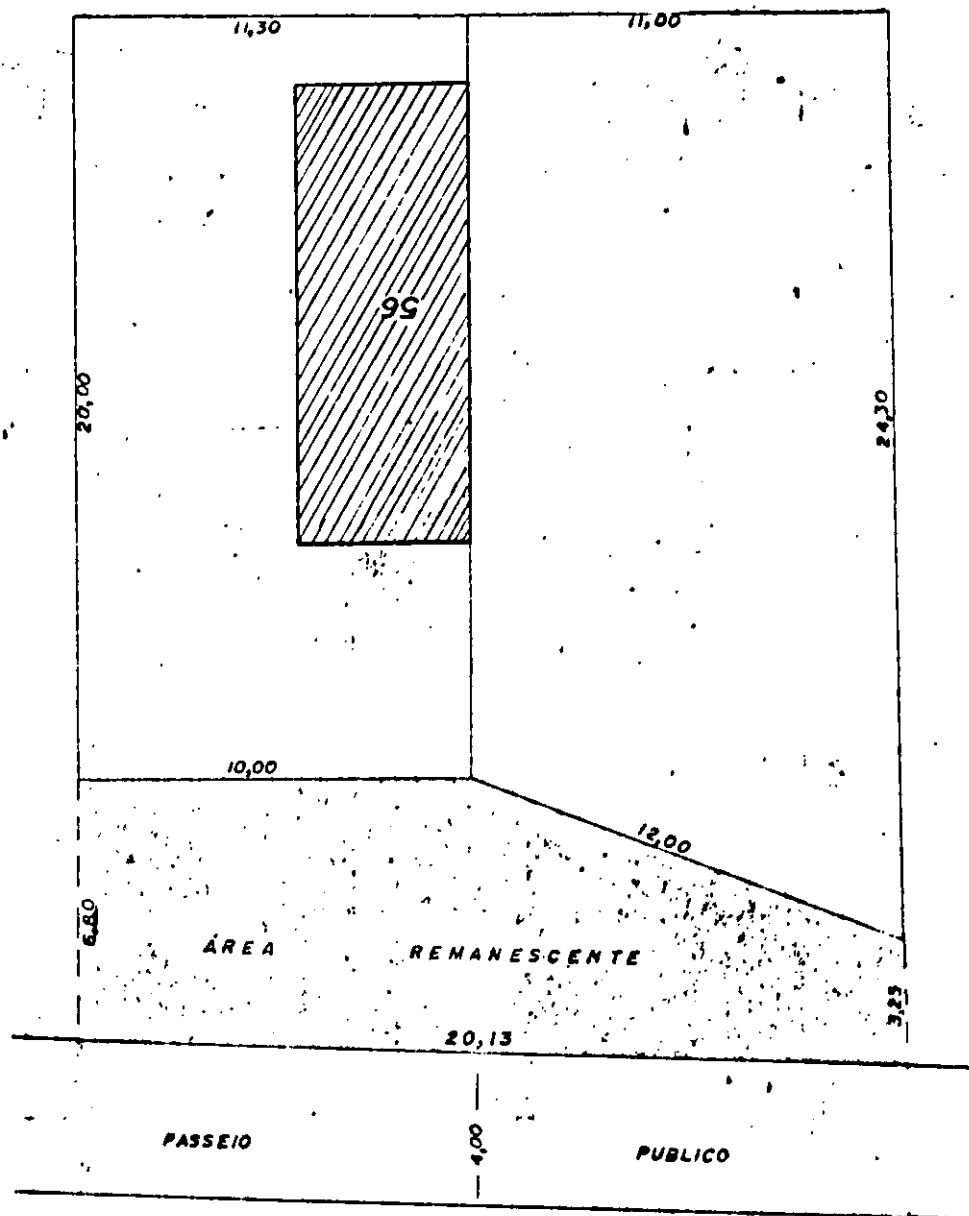
PROP. PREFEITURA M. DE VOTORANTIM

SETOR DE TOPOGRAFIA

ESCALA
1:200

DATA
17/10/78

RUA MARIA CANDIDA



AV. GABRIEL PIZA